



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, em 26 de novembro de 2018.

Ofício DA nº 363/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 126/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 126/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 126/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis, incluindo o inciso IV ao artigo 141, concedendo o direito aos servidores de terem até o limite de 6 (seis) faltas abonadas anuais.

A presente iniciativa é mais uma das ações deste Governo, visando a valorização do servidor público municipal, uma vez que até o momento, somente o quadro de profissionais do magistério tinha o direito de abonar ausências.

Assim, propomos a concessão desse direito, oferecendo maiores condições aos servidores para que possam abonar suas faltas para tratar de assuntos particulares sem a necessidade de justificativa, bastando requerer com a antecedência de no mínimo dois dias úteis, com a exceção daquelas que por motivo de força maior poderão ser requeridas no dia de retorno ao trabalho, acompanhada de documentação comprobatória.

Para tanto, foram definidas algumas regras, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos municipais, dispostas nas alíneas do inciso IV, do artigo 141 da referida Lei Municipal.

No mesmo passo, propomos a inclusão do inciso XXV ao artigo 146 da mesma lei, a fim de que as faltas abonadas sejam também consideradas como de efetivo exercício para contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 126/2018.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de novembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 126/2018

Altera dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Inciso IV ao artigo 141 da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis, com a seguinte redação:

“**Art. 141 -**

IV – Por 6 (seis) dias ao ano, sendo considerada a ausência como “FALTA ABONADA”, exclusivamente para os servidores pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, obedecendo as seguintes condições:

- a) As ausências de que trata esse inciso serão abonadas e realizadas junto à respectiva Secretaria em que o servidor estiver lotado, devendo ser requerido com antecedência mínima de até dois dias úteis;
- b) Nos casos de força maior, o abono da falta poderá ser requerido no dia de retorno ao trabalho, acompanhado da documentação comprobatória;
- c) Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços ou que ultrapasse 25% dos servidores lotados, conforme as especificidades do setor, a serem avaliadas pelo respectivo Secretário(a) Municipal;
- d) Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;
- e) O uso e concessão da falta abonada deverá ser exercida sempre com base no princípio da boa fé e da razoabilidade.

Art. 2º - Fica incluído o Inciso XXV ao artigo 146 da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis, com a seguinte redação:

“**Art. 146 -**

XXV – Faltas Abonadas.”



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 26 de novembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

